



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 1226

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal N°046, 02 de Abril de 2020** – Institui a comissão de licitação no âmbito da prefeitura municipal de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.
- **Decreto Municipal N°048, 06 de Abril de 2020** – Dispõe sobre a ratificação de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 046, 02 DE ABRIL DE 2020

*“Institui a Comissão de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba e dá outras providências”*

**APARECIDO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira da Mata, composta pelos seguintes servidores, a saber:

- **PRESIDENTE – MONISE ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.544.485-40.
- **MEMBRO - WELINTON JARBARIS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.815.265-04.
- **MEMBRO – RUBEM DA COSTA NOGUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.347.945-72.
- **MEMBRO SUPLENTE - VALDIR GUSMÃO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.525.155-34.

**Art. 2º.** A Comissão de Licitação competirá, além de outras atribuições previstas em lei:

I – Formular, propor e executar medidas de gerenciamento dos procedimentos licitatórios, prestando, a qualquer momento, informações sobre o andamento de cada um, notadamente, no que concerne à natureza, ao objeto, aos passos, às datas, às conclusões e demais informações solicitadas;

II – Conduzir e supervisionar os procedimentos licitatórios;

III – disseminar, sempre que necessário, as orientações pertinentes às repartições interessadas em licitar no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, em 02 de abril de 2020.

**APARECIDO ALVES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Feira da Mata**

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

**DECRETO MUNICIPAL Nº 048, 06 DE ABRIL DE 2020**

***“Dispõe sobre a ratificação de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências”.***

**APARECIDO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a situação ainda demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** a comprovação de casos confirmados de pessoas infectadas pelo Novo Corona vírus nas cidades próximas e circunvizinhas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Todas as medidas descritas no Decreto Municipal 035, de 21 de março de 2020, estão mantidas a plena e total vigência, até ulterior deliberação. São elas:

I - Permanecem suspensas as atividades escolares;

II - Ficam terminantemente suspensas, em todo o Município de Feira da Mata-Ba, a partir do dia 07 de abril do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 06 (seis) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, shows em bares, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, cerimônias fúnebres, atividades de lazer, serviços de convivência social, até ulterior deliberação.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

III - A partir do dia 07 de abril do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Feira da Mata-



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

Ba, até ulterior deliberação, sendo permitido **exclusivamente**, mediante serviços de entrega (Delivery).

**IV** - A suspensão de que trata o inciso anterior, não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nas seguintes alíneas:

- a) farmácias e drogarias;
- b) supermercados, mercearias, açougues, padaria e hortifrútiis;
- c) lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- d) distribuidoras de água mineral;
- e) distribuidoras de gás;
- f) postos de combustíveis;
- g) oficinas mecânicas;
- h) agência bancária ou estabelecimento similar.

**V** - Os estabelecimentos referidos nas alíneas do inciso anterior, não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

**VI** - Os estabelecimentos referidos inciso IV deverão adotar as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- c) divulgar em local visível, informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- d) tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, sendo permitido no interior dos grandes supermercados, farmácias/drogarias, o limite máximo de 06 (seis) pessoas, e pequeno e médio porte o limite máximo de 03 (três) pessoas .

**VII** - Ficam incluídos na suspensão do *caput* os eventos esportivos, academias, bares, espetáculos de qualquer natureza, atividades de serviço, lazer e similares, incluindo os bares à margem do rio.

**VIII** - Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença física de público.

**IX** - A partir do dia 07 de abril do corrente ano fica vedado a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, balneários e similares

**X** - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transitar em vias públicas e outros, com concentração próxima de pessoas.



**Prefeitura Municipal de Feira da Mata**

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

**Parágrafo Segundo.** O descumprimento dos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades de multa diária, conforme o Código de Vigilância Sanitária Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

**Art. 2º.** – . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 06 de abril de 2020.

**APARECIDO ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**